



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 05/01/2026

[Assinatura]

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Belo Jardim, e extingue cargos vacantes da estrutura administrativa, alterando o Anexo I da Lei Municipal nº 2.245/2015, revoga a Lei Municipal nº 3.644/2025, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 13, inciso XI, e 14, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 133, incisos I e II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste geral de vencimentos, no percentual de 6,8% (seis vírgula oito por cento), aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Belo Jardim, incidente sobre os vencimentos básicos vigentes.

§ 1º Em razão do reajuste operacionalizado, modifica-se o Anexo I da Lei Municipal nº 2.245, de 03 de junho de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º As readequações dos vencimentos básicos dos servidores efetivos da edilidade, na forma operacionalizada neste Lei, têm a natureza jurídica de reajuste remuneratório, não se confundindo com a revisão geral anual prevista no art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 3.243/2018.

Art. 2º Dado os reflexos financeiros e as repercussões percentuais de cunho fiscal inerentes à execitoriedade dos reajustes efetivados por esta Lei, a revisão geral anual prevista no §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.243/2018, para o exercício 2026, dar-se-á exclusivamente sobre os cargos efetivos em que após a apuração do valor devido com a revisão geral pela variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, a ser apurada em abril de 2026, levando em conta a realidade vencimental do exercício 2025, constatar-se que àquela resulta em valor superior ao consignado no reajuste real detalhado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de diferença financeira positiva entre os valores ora fixados por reajuste e àqueles que serão apurados para fins da revisão geral de que trata a Lei Municipal nº 3.243/2018, o servidor fará jus ao recebimento do saldo da diferença apurada que incorporar-se-á aos seus vencimentos básicos a partir do mês de maio,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ressalvada a hipótese de constatação de qualquer das exceções prescritas no §3º do artigo 1º da retromencionada Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Ficam extintos, da estrutura do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Belo Jardim, os seguintes cargos vacantes, anteriormente previstos na Lei Municipal nº 2.245/2015, por não mais integrarem a estrutura organizacional reordenada:

I – Motorista, com 02 (dois) cargos;

II – Auxiliar de Serviços Gerais, com 01 (um) cargo;

III – Agente Administrativo, com 01 (um) cargo;

Parágrafo único. A extinção dos cargos de que trata este artigo integra o processo de reorganização administrativa e redimensionamento da estrutura funcional do Poder Legislativo Municipal, passando o ANEXO I da Lei Municipal nº 2.245/2015 vigorar nos termos do ANEXO I desta lei.

Art. 5º Revoga-se às disposições da Lei Municipal nº 3.644, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais ao dia 1º de janeiro de 2026.

Belo Jardim (PE), 02 de janeiro de 2026.

JONAS CHAGAS TORRES
Presidente

CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Anexo I – Lei 2.245/2015, com redação dada pelo Projeto de Lei nº 001, de 02 de janeiro de 2026.

Código	Cargo	Vagas	Vencimento Básico	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade
VL	Vigilante	02	R\$ 1.735,38	30h	Ensino Fundamental Completo
ASG	Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 1.735,38	30h	Ensino Fundamental Completo
TE	Telefonista	01	R\$ 1.735,38	30h	Ensino Fundamental Completo
AA	Agente Administrativo	02	R\$ 2.385,17	30h	Ensino Médio Completo
AP	Assistente de Plenário	01	R\$ 2.385,17	30h	Ensino Médio Completo
TFF	Técnico em Filmagem e Fotografia	01	R\$ 2.385,17	30h	Ensino Médio Completo
PJ	Procurador Jurídico	01	R\$ 5.111,08	20h	Ensino Superior Completo em Direito, com registro na OAB, com exercício de 03 (três) de atividade jurídica.
CI	Controlador Interno	02	R\$ 5.111,08	30h	Ensino Superior concluído, com registro no respectivo Conselho, em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.

TOTAL DE CARGOS	TOTAL DE VAGAS
12	12



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação deste ilibado Plenário o Projeto de Lei nº 001/2026, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Belo Jardim, e extingue cargos vacantes da estrutura administrativa, alterando o Anexo I da Lei Municipal nº 2.245/2015, revoga a Lei Municipal nº 3.644/2025, e revoga legislação municipal superveniente, com efeitos financeiros e estruturais a retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A presente proposição decorre de avaliação técnico-administrativa acerca da evolução da realidade vencimental dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, evidenciando a necessidade de recomposição do valor real dos vencimentos básicos, como medida de preservação do poder aquisitivo frente à inflação acumulada no período, sem que isso represente aumento desarrazoados de despesa ou comprometimento do equilíbrio fiscal da edilidade.

O reajuste ora proposto, no percentual de 6,8% (seis vírgula oito por cento), incide de forma linear sobre os vencimentos básicos dos cargos efetivos, sem alteração da estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, não havendo criação de cargos, modificação de classes, níveis ou referências. Trata-se, portanto, de reajuste remuneratório em sentido estrito, e não de reestruturação de carreira.

O índice adotado corresponde ao percentual de reajuste do salário mínimo nacional para o exercício de 2026, resultante de política pública federal que combina a reposição inflacionária medida pelo INPC com o crescimento real da economia brasileira, observados os limites do regime fiscal vigente. A adoção desse parâmetro confere objetividade, transparência e razoabilidade ao reajuste, assegurando a preservação do poder de compra e a isonomia interna.

O projeto esclarece, de forma expressa, que o reajuste concedido não se confunde com a revisão geral anual prevista na Lei Municipal nº 3.243/2018, disciplinando, de maneira técnica e prudente, a forma de compatibilização entre ambos, de modo a evitar sobreposição indevida de vantagens e resguardar tanto o interesse público quanto os direitos dos servidores.

Ressalte-se, por fim, que as despesas decorrentes da execução desta Lei encontram-se compatibilizadas com as dotações orçamentárias do Poder Legislativo, não implicando extração dos limites legais de despesa com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Lado outro, considerando a necessidade de reorganização administrativa, com vistas a realização de novo concurso público no âmbito da edilidade, faz-se necessário a extinção de cargos vacantes na estrutura de pessoal do órgão, situação que facilitará o dimensionamento das necessidades atuais da edilidade, guardando consonância com a Resolução TC nº 296, de 29 de outubro de 2025 – TCE/PE.

Ante todo o exposto, evidencia-se que a proposta legislativa visa também reconhecer os méritos do funcionalismo efetivo, demonstrando o reconhecimento pela dedicação e pelos serviços prestados, e com isso fomentando a potencialização da produtividade e da qualidade dos serviços na medida em que oferta um ambiente de trabalho de reconhecimento e incentivo.

Neste sentido, diante da plausibilidade e legalidade das alterações ora propostas, após apreciação e discussão parlamentar, aguardamos aprovação pela unanimidade dos nobres pares.

JONAS CHAGAS TORRES
Presidente

CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO
2º Secretário